

CONTRATO N° 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024 – PROTOCOLO N° 009/2024

Através do presente instrumento, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Amadeu Picinini, 04, Centro, Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n° 09.341.257/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IVALDO PISSETTI**, inscrito no CPF sob o n° 328.311.020-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **VERTICAL NET SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 11.866.935/0001-71, com Sede na Rua Bento Gonçalves, n°801, na cidade de São Valentin do Sul - RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se regem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, pelas cláusulas seguintes e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justo e acertado, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, com base no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021 (ou seja, a prestação de serviços previstas no presente instrumento será realizada por dispensa de licitação), as quais, de forma mútua, ajustam da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO.

A presente dispensa tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet com plano de 100(cem) MB e manutenção do e-mail.



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA • RS

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para a prestação dos serviços mencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) mensal.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetivação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores
01.03.10.00.1.2.00.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
(2140) 3.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia e Informação e Comunicação – PJ.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO.

A presente dispensa objetiva a celebração de contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes se manifestarem em contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme especificações do Contratado e da proposta apresentada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, providenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Fornecer o objeto deste Contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no presente;
- e) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do presente objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do produto entregue, podendo rejeita-lo ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do presente instrumento;
- c) Entregar toda a documentação interna essencial ao fornecimento do produto;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA OITAVA — DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do presente Contrato;
- De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita/imprópria ou que esteja em desacordo com as especificações, mora ou negligencia do previsto no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de

inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos elencados no art. 137 e incisos, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES.

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais aplicáveis, que pela ordem compreende, advertência, multa, suspensão temporária da participação em licitações, além de impedimento de licitar e contratar em a Administração Pública, pelo prazo de até 02(dois) anos; consoante dispõe o art.156 da Lei nº 14.133/2021 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO.

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da servidora pública Sra. Amanda Mohr, ou outro servidor especificamente designado por esta e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

Parágrafo segundo. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, a fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos para instauração das medidas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exagerado em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinadas, com o



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA • RS

visto da Assessora Jurídica Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 10 de Julho de 2024.

Ivaldo Pissetti
Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

Vertical Net Soluções E
Informática – Me

CONTRATADA

Gabriela Milani
ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:
